

=PROJETO DE LEI Nº _____=

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, uma subvenção mensal de Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Rádio Clube de Garça Ltda.

Art. 2º - Para gosar dos favores desta lei a Rádio Clube de Garça Ltda., se obriga:

a) irradiar, pela sua emissora, os atos oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal, sempre que solicitada, incluindo-se as sessões solenes e as de grande relevância a critério da Câmara.

b) ceder a Prefeitura e a Câmara, 30 (trinta) minutos de irradiação por domingo das 11 as 12 horas, para divulgação dos atos municipais da semana finda, podendo a locução ser feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou pessoas por eles designada;

c) manter um serviço informativo dos trabalhos das sessões da Câmara, fazendo a respectiva irradiação no dia imediato ao da realização das sessões, sempre que de preferencia das 11,45 as 12, horas, cujos textos de irradiação deverão ser censurados previamente pelo Presidente da Câmara;

d) ceder 5 (cinco) minutos durante o programa "Garça Informa" para divulgação do material urgente e de interesse imediato, frizando que dito período é patrocinado pela municipalidade;

e) irradiar, diariamente, até 25 textos, com, no maximo, 25 palavras, e que digam respeito a campanhas educativas das massas, sobre higiene, saúde, educação e outros assuntos de interesse coletivo, bem como de divulgação de tudo que o Município tenha de interessando e digno de nota para as cidades e estados vizinhos.

f) irradiar as sessões civicas que forem promovidas pela municipalidade, ou por seu patrocínio, excéptuando-se toda e qualquer materia de carater politico-partidário.

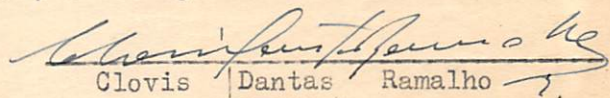
Art. 3º - Afim de ocorrer as despesas com a execução da Presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr. \$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros).

Parágrafo unico - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão verbas proprias para o pagamento da subvenção prevista no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 1.949


Clovis Dantas Ramalho
VEREADOR

ARMAS DE LA REPUBLICA ARGENTINA
ESTADO DE LA UNION

UN T A D A.

Segue. Entada. nesia. 2. 1.

rubrica. 3. 3.

Cargo. 25 de 8. 1919

Francia



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 303

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 43/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

57ª Sessão Ordinária realizada em 25 de 8 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos e Luiz Monici
SECRETÁRIO Luiz Monici e Jairo Morais Barros

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, Jairo Morais Barros, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galvão de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Avelino Jose de Souza e Miguel Monici.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) "Projeto de lei do vereador Clovis Dantas Ramalho, sobre a concessão de uma subvenção à Rádio Clube de Garça. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminhá-lo as Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.
Garça, 25/ 8 / 949

Afonso Gomes
Diretor da Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE CARACA
A Comissão de
em 1º / 9 / 19
O Presidente

Justica
de Jussara

CAMARA MUNICIPAL DE CARACA
A Comissão de
em 1º / 9 / 19
O Presidente

Assimilato
Rafael

CAMARA MUNICIPAL DE CARACA
A Comissão de
em 9 / 1 / 19
O Presidente

Justica
Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE CARACA
A Comissão de
em 4 / 2 / 50
O Presidente

Paulo
A. G. Noli



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 43/49=

=PARECER Nº 18 =

uida o projeto da concessão de subvenção à Radio Clube de Garça Ltda, mediante certas obrigações impostas à referida rádio-emissora.

A subvenção é um dos meios de que se utiliza o Poder Público para atender às necessidades dos varios serviços da sua competencia, principalmente na parte relativa à assistência social, concedendo essa forma de auxilio a empresas particulares que se propõe substitui-lo nessa alta função, mediante o cumprimento, por parte dessas empresas, de determinadas obrigações.

O serviço de rádio- difusão constitue monopolio da União (Const. Fed. art. 5, nr. XII). Por isso está sujeito a leis especiais e a certas obrigações, como as que se contêm nos decretos leis federaes nrs. 21.111, de 1º de Março de 1932 e 1291, de 25 de Maio de 1939. Subordinado diretamente à União e constituindo um serviço federal e não municipal, pode, entretanto, o municipio servir-se dele para a divulgação de noticias relativas à administração, como despachos, publicação de leis, resoluções, palestras educativas etc., mantendo o povo bem informado do que se passa na esfera Legislativa e executiva do municipio.

Mas, é claro que o Municipio tem que estabelecer com a emissora radiofonica um contrato comum, identico ao que firmou com a empresa jornalística local.

A Lei Orgânica, em se tratando de publicação pela imprensa, exige a previa concorrência (art. 101). A mesma cautela deve ser observada para a hipotese da publicação pelo rádio.

Assim, para que o Projeto possa legalmente ser discutido e votado em Plenário, esta Comissão sugere as seguintes emendas:

Ao art. 1º-

Substitua-se a redação original, por esta:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

PROPOSTA Nº 112 DE 1988

PROPOSTA Nº 112

Trata-se de proposta de alteração do Regulamento do Imposto de Renda da Prefeitura Municipal de Garça, no que se refere ao valor da multa por atraso no pagamento do imposto, passando de 10% para 20% do valor devido.

Considerando que a multa por atraso no pagamento do imposto é uma sanção administrativa de natureza punitiva, e que o valor atual de 10% não é suficiente para garantir a arrecadação do imposto e a manutenção dos serviços públicos, sendo necessário aumentar o valor para 20%.

Considerando também que a alteração proposta não afeta o direito de defesa dos contribuintes, pois estes poderão apresentar recursos contra a cobrança da multa, e que a alteração é necessária para garantir a arrecadação do imposto e a manutenção dos serviços públicos.

Considerando, por fim, que a alteração proposta é de natureza administrativa e não de natureza financeira, não sendo necessária a aprovação do Conselho Municipal de Fomento Econômico.

Portanto, sugere-se a aprovação da proposta de alteração do Regulamento do Imposto de Renda da Prefeitura Municipal de Garça, no que se refere ao valor da multa por atraso no pagamento do imposto, passando de 10% para 20% do valor devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



"Fica o Prefeito autorizado a contratar, mediante concorrência e pelo prazo de dois anos, os serviços de divulgação, por meio de rádio-difusão, - constante desta lei."

Ao art. 2º:-

Substitua-se a redação do corpo do artigo, por esta:

"A empresa que vencer a concorrência se obriga: "

Ao art. 3º:-

"Suprima-se o art. 3º"

Ao art. 3º:-

Substitua-se o art. 3º, pelo seguinte:

"Art. 3º - Serão observadas, na concorrência as disposições e regras comuns as demais concorrências públicas ou administrativas".

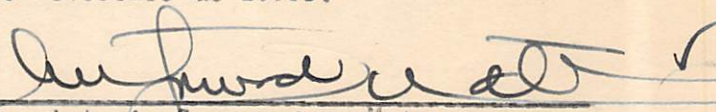
Ao art. 4º:-

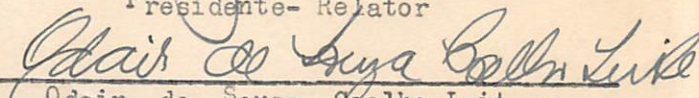
"Suprima-se o art. 4º" e a redação para o art. 4º

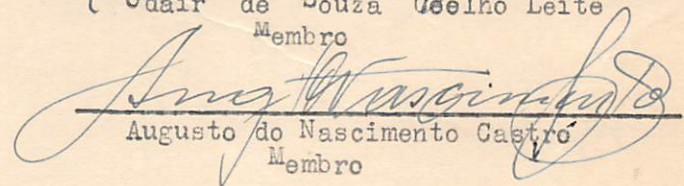
Ao art. 5º:-

Substitua-se a sua numeração para o "Art. 4º".

Sala das Comissões, 25 de Fevereiro de 1.950.


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente-Relator

6 
Odair de Souza Coelho Leite
Membro


Augusto do Nascimento Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



"A fim de facilitar a administração municipal, mediante a centralização e a organização dos serviços, de acordo com as diretrizes, por meio da administração, constante desta lei."

Art. 2º -

Substitua-se o artigo de código de administração, por este: "A empresa que venha a ser criada ou extinta, de acordo com as diretrizes, constantes desta lei."

Art. 3º -

Substitua-se o artigo de código de administração, por este: "A empresa que venha a ser criada ou extinta, de acordo com as diretrizes, constantes desta lei."

Art. 4º -

Substitua-se o artigo de código de administração, por este: "A empresa que venha a ser criada ou extinta, de acordo com as diretrizes, constantes desta lei."

Art. 5º -

Substitua-se o artigo de código de administração, por este: "A empresa que venha a ser criada ou extinta, de acordo com as diretrizes, constantes desta lei."

Art. 6º -

Art. 7º -

"Substitua-se o artigo de código de administração, por este: "A empresa que venha a ser criada ou extinta, de acordo com as diretrizes, constantes desta lei."

Art. 8º -

Substitua-se o artigo de código de administração, por este: "A empresa que venha a ser criada ou extinta, de acordo com as diretrizes, constantes desta lei."

Art. 9º -

Art. 10º -

Art. 11º -

Art. 12º -

Art. 13º -

Requerimento nº _____ -

Requeremos a Mesa que ouvido o Plenário se digne conceder urgência, dispensa de pareceres, impressão e cópia, bem como a convocação de uma Sessão Extraordinária para hoje, afim de ser discutido e votado em regimem de urgência o projeto - de lei n. 43/49, sôbre concessão de uma subvenção a Rádio Clube de Garça.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1.950

Leônidas
João de Souza Basto

Adair de Souza Costa Leite

Kamissu Horn

Alberto Alves

CHAMADA PARA A LEI DE LARCA

Assim sendo, a Lei de Larca, de 1930, que trata da organização do Poder Judiciário, dispõe que os Juizes de Direito, em cada uma das Comarcas, deverão ser nomeados pelo Presidente da República, dentre os membros do Poder Judiciário, que tenham concluído o curso de Direito e possuírem a qualificação exigida para o exercício da função.

Esta Lei é sancionada, em 1930, pelo Presidente da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 43/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

76ª Sessão Ordinária realizada em 4 de 3 de 1950, às 20 horas:

PRESIDÊNCIA DO SR. Pedro Afonso de Oliveira e Clovis Dantas Ramalho

SECRETÁRIO Clovis Dantas Ramalho, João de Souza Castro e Odair de Souza Coelho

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira; Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Francisco Dias Soares, João Batista Foloni, João de Souza Castro, João Tarora, Jose Aredes Pereira, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Vicente Manzano e Miguel Monico, num total de 15 (quinze) vereadores, tendo deixado de comparecer, sem justificar causa os seguintes: Anézio Teles, Clovis Dantas Ramalho, digo Clovis de Abreu Sampaio Vidal, - Ildefonso Bezerra de Arruda, Jairo Morais Barros, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Manuel Galdino de Carvalho e Telemaco Fernandes, num total de 8 (oito) vereadores. Havendo do número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão.

ORDEM DO DIA:

"Feita a chamada, de acordo com o artigo 82º, parágrafo 1º, do Regimento Interno, verificou a presença dos seguintes:- Alberto Alves, Antonio Gomes de Matos, Clovis Dantas Ramalho, Francisco Dias Soares, João Batista Foloni, João de Souza Castro, João Tarora, José Aredes Pereira, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira e Miguel Monico, num total de 15 (quinze) vereadores. O sr. Presidente declarou que de acordo com o disposto no artigo 62º, parágrafo 3º, do Regimento Interno, a falta de número não prejudicará a discussão da matéria e que nestas condições a matéria em pauta seria apenas discutida na presente sessão, e, adiada a sua votação." "O sr. Presidente submeutou em 1ª discussão, artigo por artigo, depois de lido pelo sr. Secretário, o projeto de lei n. 43/49 (quarenta e três) sobre concessão de subvenção à Rádio Clube de Garça, com parecer e emendas da Comissão de Justiça. Como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra, o sr. Presidente declarou encerrada a discussão e adiada a 1ª votação por falta de número."

Confere com o original.

[Assinatura]
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO DA ATA DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 303/49.-

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 43/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

82ª Sessão Ordinária realizada em 25 de 3 de 1950, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Pedro Afonso de Oliveira e dr. Antonio Bomes de Matos

SECRETÁRIO Clovis Dantas Ramalho e Odilon Izar

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos

srs. vereadores :- Alberto Alves, Anézio Teles, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Francisco Dias Soares, Ildefonso Bezerra - de Arruda, Jairo Morais Barros, João Tarora, José Aredes Pereira, Manuel Galdino de Carvalho, Odair de Souza Coelho, Pedro Afonso de Oliveira, Telemaco Fernandes, Felício Botino, Miguel Monicã e Odilon Izar, num total de 17 (desêsete) vereadores. Haver do número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão.-

ORDEM DO DIA:

"O sr. Presidente submeteu a votação o projeto de lei n. 43/49, dispondo sobre concessão de subvenção da Rádio Clube de Garça. O sr. Presidente declarou que a Comissão de Justiça em seu parecer n. 18, ofereceu varias emendas, ao artigo 1º, art. 2º, artigo 3º e suprimindo art. 4º, e alterando a numeração do artigo 5º. O sr. Presidente submeteu a voto a emenda ao art. 1º, tendo sido aprovada por unanimidade. O sr. Presidente declarou prejudicado o artigo 1º do projeto; entra em votação a emenda ao artigo 2º, tendo sido aprovada por unanimidade. O sr. Presidente declarou prejudicado o artigo 2º, do projeto. O sr. Presidente submeteu a votação as letras "a" a "f", do artigo 2º, tendo sido aprovadas por unanimidade. Entra em votação a emenda ao art. 3º, tendo sido aprovada por unanimidade. O sr. Presidente declarou prejudicado o artigo 3º do projeto. Entra em votação a emenda supressiva do art. 4º, tendo sido aprovada por unanimidade. O sr. Presidente declarou rejeitado o artigo 4º do projeto. Entra em votação a emenda alterando a numeração do artigo 5º, para 4º, tendo sido aprovada. O sr. Presidente submeteu a votação o artigo 5º do projeto com a nova numeração tendo sido aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado com emendas o projeto de lei n. 43/49, e mandou encaminha-lo à Comissão de Justiça."

Confere com o original.

Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

A hora mencionada, feita a chamada, verificou-se a presença dos



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 43/49=

=PARECER Nº 32=

De acordo com o vencido na 82ª Sessão Ordinária realizada em 25 do corrente, apresentamos ao projeto de lei n. 43/49, a seguinte redação:-

=PROJETO DE LEI Nº 43/49=

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, mediante concorrência e pelo prazo de dois (2) anos, os serviços de divulgação, por meio de rádio-difusão, constante desta lei.

Art. 2º - A empresa que vencer a concorrência se obriga:

a) irradiar, pela sua emissora, os atos oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal, sempre que solicitada, incluindo-se as sessões solenes e as de grande relevância a critério da Câmara;

b) ceder a Prefeitura e a Câmara, 30 (trinta) minutos de irradiação por domingo das 11 as 12 horas, para divulgação dos atos municipais da semana finda, podendo a locução ser feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou pessoas por eles designada;

c) manter um serviço informativo dos trabalhos das sessões da Câmara, fazendo a respectiva irradiação no dia imediato ao da realização das sessões, - sempre que de preferência das 11,45 às 12 horas, cujos textos de irradiação deverão ser censurados previamente pelo Presidente da Câmara;

d) ceder 5 (cinco) minutos durante o programa "Garça Informa" para divulgação do material urgente e de interesse imediato, frizando que dito período é patrocinado pela municipalidade;

e) irradiar, diariamente, até 25 textos, com, no mínimo, 25 palavras, e que digam respeito a campanhas educativas das massas, sobre higiene, saúde e educação e outros assuntos de interesse coletivo, bem como de divulgação de tudo que o Município tenha de interessante e digno de nota para as cidades e estados vizinhos;

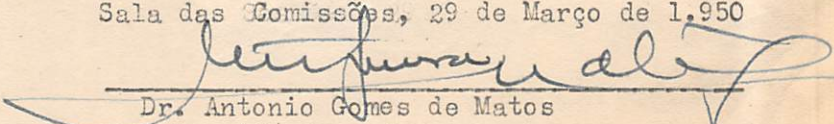
f) irradiar as sessões cívicas que forem promovidas pela municipalidade, ou por seu patrocínio, exceptuando-se toda e qualquer matéria de caráter político-partidário;

Art. 3º - Serão observadas, na concorrência, as disposições e regras comuns às demais concorrências públicas ou administrativas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de Março de 1.950


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

MUNICÍPIO DE GARÇA - MATO GROSSO

Augusto do Nascimento Castro
Membro

PROPOSTA DE LEI Nº 123/2011

PROPOSTA DE LEI Nº 123/2011

22

PROPOSTA DE LEI Nº 123/2011

De acordo com o veredito nº 827, Sessão Ordinária realizada em 25 de março

de 2011, apresentamos ao Projeto de Lei nº 123/2011, a seguinte redação:

PROPOSTA DE LEI Nº 123/2011

A Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concessão de



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=AUTOGRAFO Nº 8/50=

=PROJETO DE LEI Nº 43/49=

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, mediante concorrência e pelo prazo de dois (2) anos, os serviços de divulgação, por meio de rádio-difusão, constante desta lei.

Art. 2º - A empresa que vencer a concorrência se obriga:

a) irradiar, pela sua emissora, os atos oficiais da Prefeitura e - Câmara Municipal, sempre que solicitada, incluindo-se as sessões solenes e as de grande relevância a critério da Câmara;

b) ceder à Prefeitura e à Câmara, 30 (trinta) minutos de irradiação por domingo das 11 as 12 horas, para divulgação dos atos municipais da semana finda, podendo a locução ser feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou pessoas por eles designada;

c) manter um serviço informativo dos trabalhos das sessões da Câmara, fazendo a respectiva irradiação no dia imediato ao da realização das sessões, sempre que de preferência das 11,45 às 12 horas, cujos textos de irradiação deverão ser censurados previamente pelo Presidente da Câmara;

d) ceder 5 (cinco) minutos durante o programa "Garça Informa" para divulgação do material urgente e de interesse imediato, frizando que dito período é patrocinado pela municipalidade;

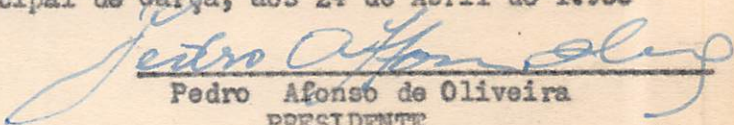
e) irradiar, diariamente, até 25 textos, com, no mínimo, 25 palavras, e que digam respeito a campanhas educativas das massas, sobre higiene, saúde educação e outros assuntos de interesse coletivo, bem como de divulgação de tudo que o Município tenha de interessante e digno de nota para as cidades e estados vizinhos;

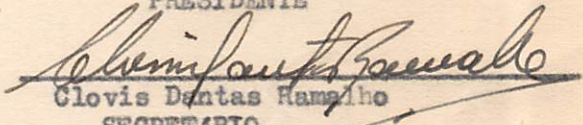
f) irradiar as sessões cívicas que forem promovidas pela municipalidade, ou por seu patrocínio, exceptuando-se toda e qualquer matéria de caráter político-partidário.

Art. 3º - Serão observadas, na concorrência, as disposições e regras comuns às demais concorrências públicas ou administrativas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 24 de Abril de 1.950


Pedro Afonso de Oliveira
PRESIDENTE


Clovis Dantas Ramalho
SECRETARIO

Registrada e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



1. O Conselho Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 4º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 5º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 6º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 7º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 8º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 9º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 10º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 11º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 12º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 13º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 14º - A Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, resolve:

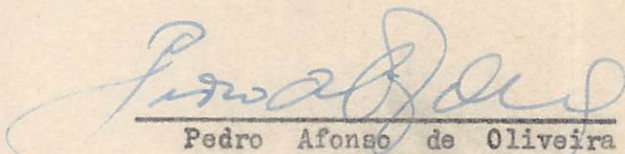
Of. 141/50

Garça, 24 de Abril de 1.950

Senhor Prefeito,

Nos termos e para os fins do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., uma cópia, autenticada pela Mesa, do autografo nº 7/50, relativo ao projeto de lei n. 43/49, dispondo sobre os serviços de divulgação dos atos municipais.

Atenciosamente,


Pedro Afonso de Oliveira
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor Salviano Pereira de Andrade
D.D. Prefeito Municipal de

G A R Ç A

Garcia, 24 de Abril de 1.920

Of. Mai/20

Senhor Prefeito,

Nos termos e para os fins do artigo 32, e seus pará-
grafos, da Lei Orgânica dos Municípios, tendo a honra de passar às
Vossas Exas. uma cópia, autenticada pela Mesa, do anteprojeto nº
V/50, relativo ao projeto de lei n. 43/49, dispondo sobre os serviços
de divulgação dos atos municipais.
Atenciosamente,

Pedro Afonso de Oliveira
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor Salviato Pereira de Andrade
D.D. Prefeito Municipal de
D. A. R. Q. A.

2



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

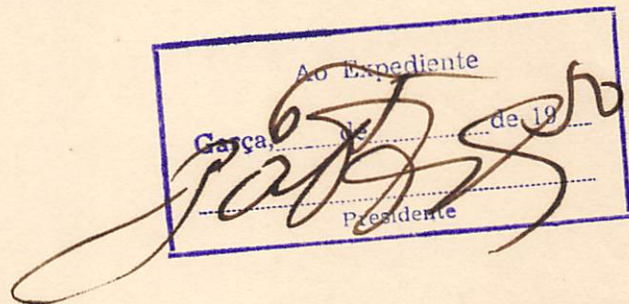


a N.º 152

ASSUNTO:

Garça, 3 de Maio de 1950.

Senhor Presidente.



Tenho a honra de passar às mãos de Va.Excia., uma cópia da lei nº 115, promulgada por mim na data de hoje, e que dispõe sobre os serviços de divulgação dos atos municipais.

Cordiais saudações,

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo.Snr. Pedro Affonso de Oliveira,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça



Garça, 3 de Maio de 1950.

N.º 152
Assunto:

[Handwritten signature]

Senhor Presidente.

Termino a honra de fazer as vezes de V. Exa. e que
cópia de lei nº 113, promulgada por mim na data de hoje, e que
dispõe sobre os serviços de vivificação dos atos municipais.

Cordiais saudações,

Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Pedro Afonso de Oliveira,
Presidente da Câmara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

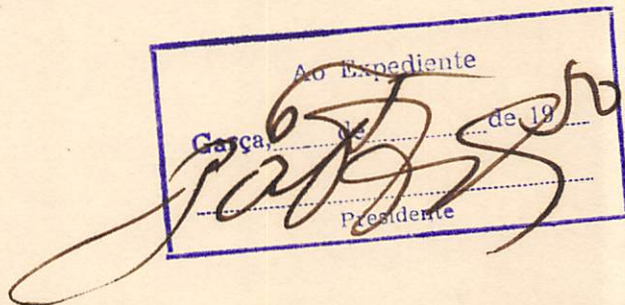


2
a. N.º 152

ASSUNTO:

Garça, 3 de Maio de 1950.

Senhor Presidente.



Tenho a honra de passar às mãos de Va. Excia., uma cópia da lei nº 115, promulgada por mim na data de hoje, e que dispõe sobre os serviços de divulgação dos atos municipais.

Cordiais saudações,

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Pedro Affonso de Oliveira,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça



Garça, 3 de Maio de 1950.

Nº 153
Assunto:

[Handwritten signature]

Senhor Presidente.

Termino a honra de fazer as vezes de V. Exa. e uma
cópia da Lei nº 115, promulgada por mim na data de hoje, e que
dispõe sobre os serviços de abastecimento dos atos municipais.

Cordiais saudações,

Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Do Exmo. Sr. Pedro Afonso de Oliveira,
D. U. Presidente da Câmara Municipal de Garça.